PROJETO DE LEI Nº 74/2022

"Dispõe sobre condições diferenciadas de trabalho às servidoras lactantes após o término da licença- maternidade do município de Primavera de Rondônia."

LUCAS NUNES – REPUBLICANOS, com fulcro no artigo 82, item IV, do Regimento Interno, desta egrégia casa de leis, encaminha para deliberação e apreciação do soberano plenário o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° As servidoras lactantes da Prefeitura municipal de Primavera de Rondônia, sempre que possível, poderão optar pelo trabalho na modalidade home office, sem prejuízo da remuneração, por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade.

§1º Excepcionalmente, a servidora lactante que optar pelo trabalho home office poderá ser requisitada para realização de atos que demandem o comparecimento presencial.

§2º Não sendo possível o trabalho na modalidade home office à servidora lactante, em face de suas atribuições, fará jus à redução de 50% (cinquenta por cento) da sua jornada diária de trabalho, porém a servidora ficará à disposição de sua chefia no horário que habitualmente exercia suas atividades.

Artigo 2° A servidora lactante interessada em optar pelo trabalho home office ou redução de horário deverá formular o pedido e remetê-lo à sua chefia imediata, com antecedência de 30 (trinta) dias do término da licença maternidade.

Artigo 3° A servidora lactante que optar pelo trabalho home office deverá:

I - manter acesso remoto aos sistemas relacionados as suas atribuições para acompanhamento das atividades da sua unidade de lotação;

II - acordar com a chefia imediata a rotina e metas de trabalho a serem atingidas.

§ 1° A chefia imediata deverá acompanhar e manter o controle das metas estabelecidas e da produtividade da servidora em home office.

§ 2º A medida poderá ser revogada a qualquer tempo, com a devida decisão fundamenta pela chefia, no caso de se vislumbrar qualquer prejuízo à Administração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, RO, 29 de julho de 2022.

Lucas Nunes da Silva
Vereador – Republicanos
Presidente da comissão COSP

Justificativa

Considerando a necessidade e a importância da adoção de mecanismos de proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, na forma do **inciso XX do art. 7º da Constituição Federal**; e que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através da Resolução n. 227/2016, de 5 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, estabeleceu em seu art. 5°, Inciso II, alínea "c" do inciso II, que as **SERVIDORAS LACTANTES** estão entre as **PRIORIDADES PARA ATUAREM EM REGIMES DE TELETRABALHO/HOME OFFICE;** e por conseguinte o Tribunal de Justiça do estado de Rondônia criou a Resolução 243/2022, onde disciplina regimes especiais de trabalhos para suas servidoras e magistradas, situação semelhante também já foi adotada pelo Ministério Público de Rondônia.

Portanto, é de extrema relevância a aprovação deste projeto, visto que a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda que as mães amamentem, exclusivamente, os bebês durante os primeiros seis meses de vida com vista a conseguirem um crescimento, desenvolvimento e saúde ideais. Assim sendo, devem receber alimentação complementar adequada e **CONTINUAR A AMAMENTAR** até os dois anos de idade ou mais.

Lembrando que tal medida (home office para lactantes) vêm se tornando uma espécie de “jurisprudência” entre os órgãos das maiores cortes, dessa maneira o município de Primavera de Rondônia, com a aprovação deste projeto de lei, estará na vanguarda da inovação do teletrabalho para suas servidoras municipais.

Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, RO, 29 de julho de 2022.

Fábio Leandro Pinheiro Vereador – Republicanos	***Diego Coutinho Flores*** Vereador - Republicanos
Cristóvão Lourenço Vereador – PP	***Rogério Barbosa Rodrigue*** Vereador - PP
Elias Andriato Ribeiro Vereador – Republicanos	***Vailton Cardoso Ferreira*** Vereador - PSD
Walter dos Santos Vereador –PSD	***Robson Moreira de Oliveira*** Vereador - PSD